



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Caconde

Estância Climática - Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 - Fone PBX (0196) 62.11.16

LEI Nº 1.478/87

De 16.10.87

Dispõe sobre a realização de con 'vênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de e-xecução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto-Lei nº2.339, de 26.06.87.

Prof. José Reinaldo Carneiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

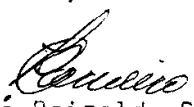
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o 'órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON" =CACONDE=.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 16 de outubro de 1.987.


Prof. José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada neste gabinete em 16.10.87

Notificados os interessados na data supra.


Hugo César de Souza Corrêa
Chefe de Gabinete